



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 024 **DE** 04 **DE** maio **2015.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 041	Livro: 23	Fls. 058
		Data: 04/05/15
		Horas: 17:15
<i>Csaume</i>		
FUNCIONÁRIO		

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que trata da atualização de denominação das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, cujo tema se justifica pela necessidade de adequar a denominação das referidas Unidades Educacionais ao que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 04 de maio de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141535

11-48
04.05.15

Aprovado por 12 (doze) votos, com a ausência dos Jrs: João Rodrigues Juvic Cesar, em Sessão Ordinária do dia 11.05.15 - Csaume.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 04 DE maio DE 2015.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>041</u> Livro <u>23</u> Fls. <u>87</u> Data: <u>04/05/15</u> Hóras: <u>14:45</u> <i>Joseune</i> FUNCIONÁRIO
--

"Atualiza denominação das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de Ensino, mantidos pela Prefeitura Municipal, abaixo relacionados passam a denominar-se:

I. Centro Municipal de Educação Básica:

- a. Centro Municipal de Educação Básica *Arlinda Gomes da Silva*
- b. Centro Municipal de Educação Básica *Castro Alves*
- c. Centro Municipal de Educação Básica *Dona Delice Farias dos Santos*
- d. Centro Municipal de Educação Básica *Professora Elizabeth Sanchez Lacerda*
- e. Centro Municipal de Educação Básica *Euclides da Cunha*
- f. Centro Municipal de Educação Básica *Francisco Antônio Marcucci*
- g. Centro Municipal de Educação Básica *Helena Esteves*
- h. Centro Municipal de Educação Básica *Ilda Magaiewski*
- i. Centro Municipal de Educação Básica *João Alves dos Santos*
- j. Centro Municipal de Educação Básica *Marechal Rondon*
- k. Centro Municipal de Educação Básica *Miguel Sutil*
- l. Centro Municipal de Educação Básica *Moreira Cabral*
- m. Centro Municipal de Educação Básica *Padre Sebastião Teixeira de Carvalho*
- n. Centro Municipal de Educação Básica *Waldiza Rego Flores Lopes*

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
13.48
04/05/15

II. Centro Municipal de Educação Infantil:

- a. Centro Municipal de Educação Infantil *Brígida da Silva Aguiar*
- b. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Carmina Santis Bosaipo*
- c. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Esmeralda Gomes de Carvalho*
- d. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Izaurina Abreu Luz*
- e. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Maurenice Santos Cordeiro*
- f. Centro Municipal de Educação Infantil *Professora Nelimaria da Fonseca Franco*
- g. Centro Municipal de Educação Infantil *Dom Geraldo Fernandes*
- h. Centro Municipal de Educação Infantil *Imaculada Conceição*

III. Centro Municipal de Educação Básica Indígena:

- a. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Iró'Orape*
- b. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Namunkurá*
- c. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Nossa Senhora Aparecida*
- d. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Nossa Senhora Auxiliadora*
- e. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Nova Jerusalém*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- f. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *Padre Pietro Sbardelotto*
- g. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *São José*
- h. Centro Municipal de Educação Básica Indígena *São Luiz*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.174, de 03 de novembro de 1999, e nº 2.475, de 08 de maio de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 04 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por 12 (doze) votos, com a
ausência do Sr: José Rodrigues e Jurei
Cesar, em Sessão Ordinária do dia
11.05.15. *Cesare*

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:46

04.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.194 DE 03 DE novembro DE 1999.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Atualiza denominação das Escolas Municipais que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino mantidos pela Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, passam a denominar-se:

- **Escola Municipal Agropecuária de Ensino Fundamental *Laudelino de Souza Santos***
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Castro Alves*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Euclides da Cunha*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Ilda Magaiewski*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Marechal Rondon*.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental *Miguel Sutil*.**
- **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Cristo Rei*.**
- **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Namunkurá*.**
- **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nossa Senhora Aparecida*.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nossa Senhora Auxiliadora.*
- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *Nova Jerusalém.*
- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *São José.*
- Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental *São Luís.*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *Helena Esteves*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *João Alves dos Santos.*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *Moreira Cabral.*
- Centro Municipal de Ensino Fundamental *Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 1999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no
meu próprio ofício 46 à 47 e
liberada no livro de
Oswaldo Guimarães de Barros



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.475 DE 08 DE maio DE 2003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre criação das creches municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de regularização administrativa, ficam criadas, no Município, as seguintes Creches de Educação Infantil:

I - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Esmeralda Gomes de Carvalho", situada no bairro Santo Antônio;

II - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Izaurina Abreu Luz", situada no bairro São Sebastião;

III - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Nelimaria da Fonseca Franco", situada no Jardim Palmares;

IV - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Maurenice Santos Cordeiro", situada no Jardim Nova Barra;

V - Creche Municipal de Educação Infantil "Professora Carmina Santis Bosaipo", situada no bairro Anchieta.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e posteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de maio de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 033/2015

Projeto de Lei nº 024/2015, de 04 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Atualiza denominação das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2015, de 04 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Atualiza denominação das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "o Projeto de Lei incluso, que trata da atualização de denominação das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, cujo tema se justifica pela necessidade de adequar a denominação das referidas Unidades Educacionais ao que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.".
03. Já o projeto consolida a denominação das escolas municipais.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera consolidação e lista de nomes de escolas já aprovados por lei, portanto não existe afronta a nenhum dispositivo legal hierarquicamente superior.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de maio de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 11/05/15
Esauise



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 11/05/15
Exause



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 024/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

05 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 024/15 - Poder Executivo no município

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presolente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 12 (doze) votos, com a
ausência dos vere: João Rodrigues, Julio
Cesar, em sessão Ordinária do dia 14.05.15
Ozanne*